

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 6827/2016

Alteração do Plano Diretor Municipal de Santo Tirso**Discussão Pública**

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso torna público, faz público que a Câmara Municipal de Santo Tirso em reunião de 31 de março de 2016, item 2, deliberou determinar a abertura do período de Discussão Pública sobre a Alteração do Plano Diretor Municipal, fixando o prazo de 30 dias, a contar do quinto dia posterior ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, durante o qual os interessados poderão apresentar reclamações, observações e sugestões sobre a proposta de alteração ao Plano.

A consulta dos elementos que compõem a Alteração do Plano Diretor Municipal pode ser realizada na página da Internet da Câmara Municipal, em www.cm-stirso.pt, ou no Departamento de Planeamento e Ambiente desta Câmara Municipal. A formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da referida alteração podem ainda ser enviadas por correio para o endereço “Câmara Municipal de Santo Tirso, Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso”, ou através de correio eletrónico para o endereço dpu@cm-stirso.pt.

2 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto*.

609598991

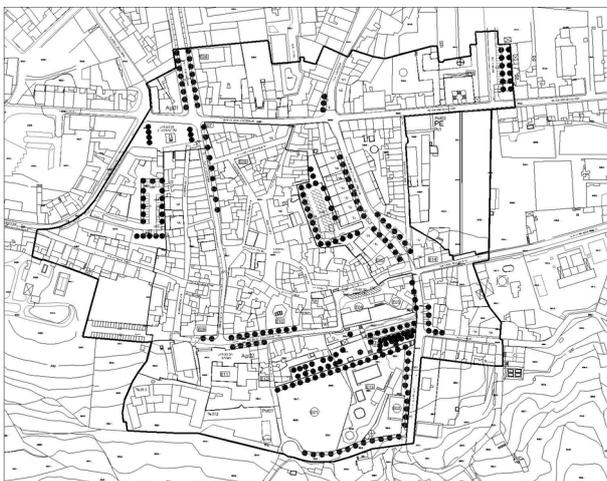
MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 6828/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de São Brás de Alportel

Vitor Manuel Martins Guerreiro, presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, torna público que em sessão ordinária pública de 26 de abril de 2014, da Assembleia Municipal, foi aprovada a delimitação da área de reabilitação urbana denominada Centro Histórico de São Brás de Alportel, nos termos do procedimento previsto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e as alterações do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro. Mais, torna público que os elementos constantes da proposta de delimitação da referida área de reabilitação urbana, definidos no n.º 2 do artigo 13.º do supramencionado diploma, são divulgados na página eletrónica do município — www.cm-sbras.pt e encontra-se para consulta na secção de obras desta edilidade.

17 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, *Vitor Manuel Martins Guerreiro*.



209593766

MUNICÍPIO DE TONDELA

Regulamento n.º 540/2016

José António Gomes de Jesus, presidente da câmara municipal de Tondela, torna público, que por deliberação do executivo municipal de 14 de abril de 2016, e submetido à assembleia municipal de 30 de abril de 2016 foi aprovado o regulamento municipal para concessão de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior.

5 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *José António Gomes de Jesus*.

Regulamento municipal para concessão de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior

A Educação é, no contexto do mundo atual, uma tarefa que cabe a toda sociedade. De entre as atribuições cometidas às Autarquias Locais, encontramos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º, da Lei 159/99, de 14 de setembro, a Educação.

Assim, cabe às Autarquias Locais promover e desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e o ensino. Conscientes das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do Concelho de Tondela, que constituem sérios obstáculos ao prosseguimento de estudos dos seus descendentes, pretende-se que o presente regulamento constitua um meio de facilitar a frequência do ensino superior aos jovens do concelho de Tondela que, não obstante a sua situação económica, pretendem continuar a sua formação académica.

A atribuição de bolsas de estudo é, também, uma forma de estimular a frequência de cursos superiores, melhorando, dessa forma, o tecido económico, social e cultural do concelho e dotando-o de quadros técnicos superiores, de forma a contribuir para um maior e mais equilibrado desenvolvimento.

No uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea *k*) do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, foi elaborado o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas de apoio a conceder, através da atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Tondela, a alunos residentes no concelho de Tondela, que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, reconhecidos pelo respetivo Ministério de tutela.

2 — São abrangidos ainda os estudantes matriculados em outros estabelecimentos de ensino superior, em situações em que não exista oferta de cursos similares no ensino superior público, ou por razões de frequência dos cursos em horário pós-laboral.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — A Câmara Municipal de Tondela pretende, com o presente regulamento, apoiar os estudantes do ensino superior economicamente mais carenciados.

Artigo 3.º

Bolsa de Estudo

1 — A bolsa de estudo consiste em duas prestações pecuniárias (uma em cada semestre) para comparticipações nos encargos com a frequência de um curso de ensino superior, atribuída, a fundo perdido, no respetivo ano letivo.

2 — O montante a atribuir a cada bolsa de estudo é igual a 80 % do montante máximo da propina desse estabelecimento de ensino.

3 — A bolsa a atribuir aos alunos que se enquadrem no ponto 2 do artigo 1.º deste regulamento, não poderá exceder o valor máximo equivalente, atribuído no Ensino Superior Público;

4 — O número de bolsas de estudo a atribuir pela Câmara Municipal de Tondela, é definido em cada ano escolar e dependerá da disponibilidade financeira do Município, definida anualmente no Orçamento Municipal.

Artigo 4.º

Condições de Acesso

1 — Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenha até 25 anos de idade à data da candidatura;
- b) Economicamente carenciados;

c) Demonstrem mérito, dedicação e aproveitamento escolar, não tendo reprovado no ano anterior, salvo por motivos de força maior, devidamente comprovada, designadamente doença prolongada;

d) Residam no concelho de Tondela;

e) Não disponham, por si ou através dos seus encarregados de educação, de meios suficientes para suportarem os encargos correspondentes à frequência do ensino superior;

f) Frequentem ou se encontrem inscritos num curso do ensino superior;

g) Não sejam detentores de um bacharelato, licenciatura, mestrado ou qualquer curso equivalente exceto os alunos que, tendo frequentado o 1.º ciclo de estudos de Bolonha, frequentem agora o 2.º ciclo de estudos de Bolonha;

h) Não beneficiem de outra bolsa de estudo ou qualquer outro abono idêntico, sem que disso deem prévio conhecimento à Câmara Municipal.

i) O agregado familiar tenha uma capacitação média mensal per capita que não ultrapasse os 70 % do salário mínimo nacional em vigor.

2 — Na situação enunciada na alínea i) do número anterior, a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, reduzir o valor da bolsa atribuída.

3 — Entende-se como agregado familiar, nos termos do D.L. 70/2010, de 16 de junho, para além do requerente, as pessoas que vivam com o bolseiro em economia comum, isto é, as pessoas que vivam em comunidade de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.

4 — Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos, advindos de bens próprios ou de trabalho, bastantes para a sua manutenção, incluindo as despesas com habitação, ainda que insuficientes para custear os seus estudos, e que expressamente o requeiram.

Artigo 5.º

Rendimento do Agregado Familiar

1 — O rendimento anual do agregado familiar do estudante é composto pelo conjunto de proveitos posto, a qualquer título, à disposição do mesmo, no ano civil anterior ao do início do ano letivo;

2 — O rendimento constante do número anterior poderá ser corrigido com base nos proveitos do agregado familiar no ano civil em que é apresentado o requerimento de atribuição de bolsa de estudo, deduzidos, se for caso disso, os encargos resultantes de:

a) Encargos anuais com a habitação, nomeadamente despesas com o arrendamento da habitação ou com o pagamento do empréstimo para aquisição da habitação própria e permanente do agregado familiar, até ao montante legal em vigor, para efeitos de dedução à coleta de IRS;

b) Encargos com a saúde de qualquer dos membros do agregado familiar que possa influenciar o rendimento.

3 — A capacitação média mensal do agregado familiar é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$C = \frac{R - (H + S)}{12N}$$

Em que:

C = Rendimento Mensal per capita

R = Rendimento Anual Bruto do Agregado Familiar

H = Encargos com a Habitação

S = Encargos com a Saúde

N = Número de Pessoas que compõem o agregado familiar.

Artigo 6.º

Aproveitamento escolar

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.

2 — Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar serão excluídos, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas, aquando da candidatura, à Câmara Municipal de Tondela.

3 — As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à comissão técnica a manutenção ou não da candidatura.

4 — Poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso não podendo, contudo, ser atribuída a bolsa por um período

superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram ou até ao limite máximo de 5 anos.

Artigo 7.º

Processo de Candidatura

1 — A Câmara Municipal de Tondela publicitará, mediante a afixação de editais nos locais habituais e/ou no site do Município, para cada ano escolar, a data da apresentação das candidaturas.

2 — O impresso da candidatura, devidamente preenchido e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso, previstos no artigo 8.º, deverá ser entregue nos serviços competentes do Município.

3 — Caso o candidato tenha que realizar exames na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando pendente a decisão final sobre o processo de candidatura.

4 — As listas nominativas dos candidatos e das bolsas de estudo atribuídas serão afixadas na Câmara Municipal de Tondela e/ou disponibilizadas no site do Município.

5 — A simples apresentação da candidatura não confere qualquer direito à atribuição da bolsa de estudo.

Artigo 8.º

Instrução do Processo

1 — O pedido de apoio, ao abrigo do presente regulamento, é formalizado nos termos e no prazo fixado em edital publicitado anualmente para os devidos efeitos, mediante o preenchimento do Boletim de Candidatura respetivo, devendo ser acompanhado pelos documentos abaixo indicados, relativos ao ano letivo em curso:

a) Cópia do Cartão do Cidadão;

b) Atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia onde conste, igualmente, o número de elementos que compõem o agregado familiar;

c) Declaração ou certificado de habilitações do estabelecimento de ensino com indicação do aproveitamento escolar no ano letivo imediatamente anterior;

d) Cópia do plano de estudos do curso superior que frequenta;

e) Documento comprovativo da matrícula do ano letivo em curso;

f) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino relativa à existência, ou não, de outras bolsas de estudo onde, sendo o caso, deverá constar o respetivo montante;

g) Última declaração de rendimentos dos membros do agregado familiar, bem como documento comprovativo da liquidação de IRS/IRC ou certidão de isenção emitida pelos Serviços de Finanças;

h) Recibos de vencimento relativos aos últimos três meses dos elementos do agregado familiar a quem tal se aplique;

i) Extrato de remunerações da Segurança Social ou documento equiparado, bem como comprovativo das pensões e/ou subsídios que abonem o agregado;

j) Documento comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB) do próprio ou, tratando-se de menor de idade, do encarregado de educação;

k) Recibo da renda da habitação onde reside o agregado familiar ou documento comprovativo dos encargos com o empréstimo bancário referente à aquisição de habitação própria;

l) Certidão dos bens patrimoniais do agregado familiar, passado pela Repartição de Finanças da área de residência;

m) Comprovativo dos valores mobiliários do agregado familiar (contas bancárias, planos poupança reforma, certificados do Tesouro, certificados de aforro, ações, obrigações, unidades de participação em fundos de investimentos e outros valores mobiliários e instrumentos financeiros);

n) Outros documentos que o candidato julgue necessários à apreciação da candidatura.

2 — Quando entender conveniente, pode o Município de Tondela solicitar quaisquer outros documentos, com vista à análise do respetivo processo.

3 — Quando não seja possível entregar todos os documentos exigidos no ponto 1 deste artigo, deverão fazê-lo no prazo de 15 dias após o prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão.

4 — A não entrega dos documentos comprovativos até ao limite do prazo estabelecido no número anterior, é motivo de exclusão dos candidatos.

Artigo 9.º

Crítérios de atribuição

1 — São consideradas como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo as seguintes:

a) Menor rendimento mensal per capita do agregado familiar;

b) Maior número de filhos dependentes do agregado familiar;

- c) Melhor aproveitamento escolar;
d) Menor idade do candidato.

2 — É considerado como critério de desempate:

- a) Alunos que frequentem cursos que atendam às necessidades específicas do mercado de emprego do concelho e da região.

3 — Cada processo será avaliado e ponderado pelo cálculo da seguinte expressão, após o qual se elaborará uma listagem classificativa:

$$\text{Ponderação} = 40 \% C + 30 \% F + 20 \% M + 10 \% I$$

Em que:

C = Rendimento Mensal per capita

Até 250€ — 20 pontos
De 251€ a 350 € — 19 pontos
De 351€ a 450€ — 18 pontos
De 451€ a 550€ — 17 pontos
De 551€ a 650€ — 16 pontos
De 651€ a 750€ — 15 pontos
Maior que 750€ — 10 pontos

F = N.º de filhos dependentes

1 filho — 14 pontos
2 filhos — 16 pontos
3 filhos — 18 pontos
4 ou mais — 20 pontos

M = Média final ponderada do último ano letivo

Até 11 valores — 12 pontos
De 11,1 a 13 valores — 14 pontos
De 13,1 a 15 valores — 16 pontos
De 15,1 a 17 valores — 18 pontos
Superior a 17,1 valores — 20 pontos

I = Idade do candidato

Até 19 anos — 20 pontos
De 20 a 21 anos — 18 pontos
De 22 a 23 anos — 16 pontos
De 23 a 24 anos — 14 pontos
25 anos — 12 pontos

4 — É critério de desempate, quando a aplicação da fórmula da alínea anterior resultar em situações de empate, a majoração dos cursos que melhor atendam às necessidades do concelho.

Artigo 10.º

Processo de seleção

1 — A análise dos processos e respetiva classificação será feito por uma equipa técnica que submeterá a listagem final a ratificação pelo executivo.

2 — A lista final será afixada na Câmara Municipal de Tondela.

3 — A Câmara Municipal de Tondela reserva o direito de não atribuir as bolsas de estudo, devendo fundamentar devidamente a sua decisão.

Artigo 11.º

Reclamação

1 — Os candidatos ou bolsseiros podem reclamar por escrito e de forma fundamentada, de qualquer decisão, em carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação da lista final.

2 — A Comissão Técnica deverá analisar e decidir a reclamação no prazo de 15 dias úteis, devendo comunicar a sua decisão ao reclamante.

Artigo 12.º

Exclusão

São excluídas as candidaturas que não observem as condições de admissão previstas no artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 13.º

Deveres dos Bolsseiros

Constituem deveres dos bolsseiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Tondela, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;

b) Participar, num prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara Municipal de Tondela todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativa à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;

c) Usar de boa fé em todas as declarações que prestar;

d) Obter sempre aproveitamento escolar que lhe permita passar de ano, concluindo, desta forma, o curso dentro dos anos curriculares;

e) Terminado o curso deverá, sempre que possível, trabalhar no concelho de Tondela durante um período de cinco anos.

f) Informar a Câmara Municipal se houver interrupção dos estudos;

g) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias supervenientes à data da candidatura, que alterem a sua situação económica ou de residência, designadamente, posteriores concessões de outras bolsas ou subsídios.

Artigo 14.º

Direitos dos Bolsseiros

Constituem direitos dos Bolsseiros:

a) Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída;

b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 15.º

Direitos do Município

Constituem direitos do Município:

a) Solicitar, sempre que entender, às entidades intervenientes, nomeadamente Freguesias e Estabelecimentos de Ensino, a confirmação dos dados apresentados e homologação dos cursos indicados;

b) Suspender a bolsa sempre que verificar o não cumprimento pelo bolsseiro do disposto no presente regulamento ou a confirmação da prestação de falsas declarações e a reposição das importâncias recebidas, sem prejuízo dos demais procedimentos legais que ao caso couberem.

Artigo 16.º

Renovação da Bolsa

1 — O presente regulamento não contempla a renovação subsequente da bolsa de estudo a atribuir ou atribuída no ano anterior.

2 — Todos os interessados deverão proceder, anualmente, à apresentação de candidatura nos termos do presente regulamento.

Artigo 17.º

Cessaçao da Bolsa de Estudo

1 — Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:

a) A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações à Câmara Municipal de Tondela pelo candidato ou seu representante;

b) A desistência de frequência do curso ou a sua interrupção;

c) Mudança de residência para outro concelho;

d) Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;

e) O incumprimento do aproveitamento escolar;

f) A falta de comunicação por escrito, no prazo de 10 dias, dirigida ao presidente da Câmara Municipal, da alteração da sua situação económica suscetível de alterar o montante da bolsa de estudo atribuída;

g) A não apresentação de documentos solicitados pela Câmara Municipal no prazo de 10 dias.

2 — Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolsseiro, ou ao seu encarregado de educação, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

Artigo 18.º

Omissões ou Dúvidas

Em caso de omissão ou dúvidas emergentes do presente regulamento e de casos excepcionais, as mesmas serão analisadas e decididas, por deliberação da Câmara.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Municipal.